



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 580/98 de 14 de Dezembro de 1998

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FAÇO A SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º-Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Iguatu, criado pelo art. 13 da Lei nº 115/90, de 31.12.90, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem:

I - programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas básicas de assistência;

II- projeto de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação do plano de Ação Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III-projeto de comunicação e divulgação de ações de atenção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para criança e adolescente que delas necessitam, desde que o Município comprove aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente em projetos de políticas básicas e assistência especializada, bem como desenvolvimento de esforços para acarreamento de recursos a esses projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO (FMDCA)

Art. 2º- O FMDCA, ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS) que se encarregará de executar as atividades de orçamento e contabilidade dos recursos dos mesmos.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 3º - São atribuições da SMAS, conjuntamente, com o Presidente do CMDCA:

I - Executar a aplicação dos recursos de Fundo de acordo com plano da Ação Municipal Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento das despesas do FMDCA, quando for o caso;

V -Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Direitos;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargas ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

IV-Encaminhar à contabilidade geral do Município;

A - mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

B -anualmente, o Inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V- O Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidos à Presidência do Conselho Municipal de Direitos;

VII-Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VIII-Apresentar, ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

IX-Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo;

X-Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I - As transferências do Município previstas no orçamento oriundas do FPM;

II-Doações,auxílios, contribuições,subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

III-Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o dispositivos no artigo 260 da Lei nº 8.242 de 12/10/91;

IV-Produto das aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos realizados;

V-Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI-Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

VII-Recitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais, internacionais e estrangeiras, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano de Ação Municipal.

VIII-Recurso provenientes dos conselhos Estaduais e Nacionais de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativo do Fundo:

- I -Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II-Direitos que porventura vier a constituir;
- III-Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados á execução dos programas e projetos do plano de aplicação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processarão inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º-Constituem passivo do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha assumir para a sua manutenção e funcionamento.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo complementarará as propriedades, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, observados padrões e normas estabelecidas em legislação permanente.

4/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

Art. 9º-A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10- A contabilidade de Fundo tem por objeto evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11-A escrituração contábil será feita método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º -Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º-As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Governo Municipal de Iguatu.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12- Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento o Conselho Municipal de Direitos aprovará o quadro de contas mensais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema.

Parágrafo Único- As contas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único-Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto de executivo.

Art. 14- A despesa do Fundo se constituirá de:

I-Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos ou com ele conveniados.

II-Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

III-Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos necessários a execução dos programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único -Fica proibida a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15- A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art. 17-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
Em 14 de Dezembro de 1998.

Hildernando
Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal